

ORIENTAÇÕES PARA BANCÁRIOS – REVISÃO PERÍCIA INSS

Ao ser convocado deve ligar e agendar a perícia dentro de 5 dias através do número 135 do INSS.

Procurar seu médico e se possível atualizar os exames. para comparecer à perícia municiado de documentos que comprovem a permanência da incapacidade.

Seguem abaixo exemplos de documentos a serem levados no dia da perícia:

- a) Documentos pessoais;
- b) Relatório médico com a situação atual do paciente e os sintomas da doença;
- c) Prontuário médico;
- d) Exames e laudos de exames;
- e) Relatórios de terapia (psicólogos) e fisioterapia;
- f) Documentos que comprovem a permanência da incapacidade ou invalidez e a continuidade do tratamento durante o tempo de afastamento.
- g) Receitas de remédios e os efeitos colaterais (Levar separado, caso o perito peça, apresentar)

No dia agendado o trabalhador tem direito a um acompanhante durante a realização da perícia, que poderá ser o seu próprio médico. Os interessados deverão preencher o formulário de solicitação de acompanhante, que poderá ser obtido através do site do INSS (www.previdencia.gov.br), e apresentá-lo no dia da perícia.

1 – Resultado da Perícia : Auxílio- Doença ou Aposentadoria por Invalidez Cessada:

- **Se você não se encontra em condições de retornar ao trabalho e ainda tem a incapacidade, deve entrar com Recurso no próprio**

INSS. Procurar o atendimento jurídico do Sindicato para orientações e entrar com ação de restabelecimento do benefício.

- **Informar ao empregador o resultado da perícia da revisão no INSS. Se o banco convocar para exame de retorno, comparecer e levar toda a documentação médica que comprove a incapacidade ainda. Mesmo em caso de “Apto”, pelo médico do banco, ainda assim você pode seguir a orientação do seu médico assistente, ou seja, o médico que cuida de você. Após o exame no banco, procure orientação da Secretaria de Saúde e Condições de Trabalho do Sindicato .**

2 – Se o INSS considerar que houve recuperação total dentro de 5 anos contados da data do início da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a antecedeu sem interrupção, o benefício cessará:

- de imediato, para o bancário que tiver direito a retornar à função que desempenhava no Banco ao se aposentar, sendo necessário apresentar o certificado de capacidade fornecido pela Previdência Social;
- após o número de meses que correspondam aos anos de duração da aposentadoria por invalidez. Por exemplo, se o bancário recebeu benefício por 4 anos, receberá a sua aposentadoria por 4 meses após a realização da perícia que declarou a sua capacidade de retorno ao trabalho.

3 – Se o INSS considerar que houve parcial ou se foi total ocorrida após 5 anos contados da data do início da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a antecedeu sem interrupção OU quando o Bancário for declarado apto para o exercício de atividade diversa da qual exercia antes do afastamento, será permitido o retorno ao trabalho e o PAGAMENTO do benefício será mantido nos seguintes termos:

- no valor integral, durante 6 meses contados da data em que for verificada a recuperação da capacidade e determinada a cessação da aposentadoria;
- redução de 50% no período seguinte de 6 meses;

- redução de 75% nos próximos 6 meses, sendo que após 18 meses o pagamento cessará definitivamente.

Salienta-se que para fins de contagem do tempo de recebimento do benefício por incapacidade, é considerado o período desde a data de concessão do auxílio doença que gerou a implantação da aposentadoria por invalidez.

- E se voltar ao trabalho, esse valor que recebe até 18 meses não cessa?

Resposta : Não .Nos termos do artigo 47, II da Lei 8.213/91, o pagamento da aposentadoria é realizado sem prejuízo do retorno ao trabalho.

- E esse período de 18 meses que vão ser pagos pelo INSS (100% por 6 meses/ 50% por mais 6 meses e 25% nos últimos 6 meses) entram na contagem do tempo para aposentadoria?

Resposta : Os 18 meses de recebimento do benefício serão computados como tempo de contribuição se segurado voltar ao trabalho, pois nesse período o benefício está cessado, o que permanecem são os pagamentos.

4 – Hipótese de recuperação PARCIAL da capacidade laborativa .

Quando o(a) segurado(a) for considerado(a) apto(a) a retornar à atividade , porém noutra função compatível com a sua situação de saúde atual (física e / ou psíquica) , o benefício da aposentadoria será mantido por 18 meses , em valores decrescentes , segundo os mesmos períodos do item 3 anterior.

Observações : A rigor , deveria o(a) bancário(a) ser encaminhado(a) à reabilitação profissional (Lei nº 8213/91) para capacitar – se ao exercício de outra função compatível , passando a receber o auxílio – doença durante o processo reabilitacional que se realizar .

Por outro lado , se a aposentadoria por invalidez tiver resultado de acidente de qualquer natureza ou causa (quer de acidente comum , quer de acidente do trabalho , tanto faz) , poderá passar a receber , em consequência de sequelas permanentes e parcialmente incapacitantes que

houver , o benefício do auxílio – acidente de 50% — Lei nº 8213/91 , art. 86 .

Se o INSS recusar – se a conceder este ou aquele benefício ora mencionado , poderá o(a) bancário(a) discutir a questão judicialmente .

Deve , contudo , procurar o Jurídico do Sindicato para melhor informar – se a respeito do encaminhamento preferível e mais favorável , na sua situação específica .

5 – Interposição de Recurso e/ ou Ação Judicial :

Se você não concordar com a decisão do INSS , poderá recorrer à JRPS (Junta de Recursos da Previdência Social), no prazo de 30 dias contados da data em que tiver recebido a comunicação referente à decisão do INSS .

Após recorrer à JRPS — ou mesmo se já tiver vencido o prazo para esse recurso administrativo — o(a) bancário(a) poderá mover ação judicial para a defesa de seus direitos . Consulte o Jurídico do Sindicato para melhor informar – se.

Para entrar com ação é imprescindível o(a) bancário(a) apresentar exames e relatórios médicos atuais que comprovem a continuidade do tratamento e a permanência da incapacidade laboral.

6 – Outras providências possíveis

Poderá haver a opção pela aposentadoria por tempo de contribuição ou pela aposentadoria da pessoa com deficiência , conforme o caso :

Uma alternativa : opção pela aposentadoria por tempo de contribuição .

O(a) bancário(a) que retornar à atividade ou passar a exercer função diversa da anterior (por decisão pericial do INSS , poderá computar , a

título de tempo de contribuição , o período de respectivo afastamento por incapacidade total

A Bancária que atingir 30 anos de contribuição e o Bancário 35 anos de contribuição, independentemente da idade, poderá agendar no INSS o requerimento da **aposentadoria por tempo de contribuição**.

Se não reunir o tempo necessário para requerer esta aposentadoria , deverá observar se está no período de estabilidade provisória da pré – aposentadoria , nos termos da cláusula 27 , letras “e” , “f” e “q” da Convenção Coletiva :

- estabilidade de 12 meses anteriores à aposentadoria proporcional ou integral para quem possuir o mínimo de 5 anos de vínculo com o mesmo banco ;
- estabilidade de 24 meses anteriores ao direito à aposentadoria , quando o Bancário completar 28 anos de trabalho , e a Bancária 23 anos , na mesma instituição financeira.

O Bancário que mesmo após o retorno ao trabalho, possuir algum tipo de deficiência parcial intelectual, mental, física, auditiva ou visual, poderá pleitear a **aposentadoria da pessoa com deficiência**, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- Deficiência exista há pelo menos dois anos da data do requerimento do benefício;
- Comprovar carência mínima de 180 contribuições;
- Comprovar carência mínima de 180 meses de contribuição;
- Comprovar o tempo mínimo de contribuição, conforme o grau de deficiência, de:
 - Deficiência leve: 33 anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 anos, se mulher;

- Deficiência moderada: 29 anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 anos, se mulher;
- Deficiência grave: 25 anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 anos, se mulher.

Para determinar o grau de deficiência a lei determina que a avaliação seja médica e funcional, ou seja, além de perícia médica é realizada perícia social pelo INSS.

Nas duas perícias é aplicado questionário cuja somatória dos pontos alcançados pelo segurado o classificam em um dos graus de deficiência.

Ressaltamos que o(a) bancário(a) que tiver a sua aposentadoria por invalidez cessada e não tiver condições de retorno ao trabalho, para que seja computado o tempo de afastamento como tempo de contribuição, **a lei NÃO permite** que o mesmo realize contribuições à Previdência Social como outro contribuinte (facultativo, avulso), em razão do contrato de trabalho estar suspenso e permanecer perante o INSS a sua qualidade de contribuinte obrigatório.

Quando o trabalhador não tem condições de voltar ao trabalho, ele não pode contribuir como autônomo ou facultativo, como foi informado. Mas ele não perde a qualidade de segurado? (Veja as observações abaixo):

7 – Sobre a Perda da qualidade de segurado(a)

Se o(a) bancário(a) não puder voltar a contribuir para o INSS , após cessar a aposentadoria por invalidez , manterá a qualidade de segurado(a) por um tempo chamado de “ período de graça ” .

Esse período varia de acordo com o número de contribuições à Previdência Social.

- se reunir até 120 contribuições mensais (inclusive) durante a sua vida , deterá os seus direitos de segurado(a) por até 12 meses do término da aposentadoria ;

- se contar com 121 ou mais contribuições mensais , haverá a prorrogação desse período de graça por até 24 meses .

Deve observar se não perdeu , tempos atrás , a sua qualidade de segurado(a) , por falta de recolhimento , em qualquer época , das contribuições cabíveis . Ver Lei nº 8213/91 , art. 15 .

- O segurado cuja a aposentadoria por invalidez for cessada e não retornar ao trabalho, mantém a qualidade de segurado por até 12 meses após o término do benefício, pois enquanto recebeu a aposentadoria por invalidez manteve a condição de segurado.

- Esse prazo de 12 meses poderá ser prorrogado por até 24 meses, para os segurados que possuem mais de 120 contribuições mensais sem interrupção, ou seja sem ter perdido a qualidade de segurado nesse período.

Outras informações procure o Sindicato.

Central de Atendimentos : 3188-5200

saude@spbancarios.com.br